



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 29, de 26 de março de 2024

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o exercício de 2024, no valor de R\$ 2.348.331,68 (1ª Reformulação Orçamentária)

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o constante do Capítulo V – Dos Créditos Adicionais – arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV – Dos Créditos Adicionais, artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen n.º 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação na suplementação das dotações elencadas no Memorando N.º 15/2024 do Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 16/2024/Controladoria Geral;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, nos autos do Processo Administrativo Coren-PI n.º 1078/2023;



Decide:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 2.298.331,68 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.013.588,11 (dois milhões e treze mil reais e quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos) nos termos preceituados no art. 43, § 1º inciso II da Lei N° 4.320/1964 e da utilização do superávit financeiro acumulado de exercícios anteriores no valor total de R\$ 334.743,57 (trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos) nos termos preceituados no art. 43, § 1º inciso I da Lei N° 4.320/1964.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações passa a ser R\$ 12.519.108,56 (doze milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Coren-PI n° 120/2022, observada a seguinte classificação:

- I- Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 4.117.111,20
- II- Outras Despesas Correntes: R\$ 8.079.736,98
- III- Despesas Correntes: R\$12.196.848,18
- IV- Investimentos: R\$ 322.260,38
- V- Inversões Financeiras: R\$ 0,00
- VI- Amortização da Dívida: R\$ 0,00
- VII- Despesas de Capital: R\$ 322.260,38
- VIII- Total das Despesas: R\$ 12.519.108,56



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos após homologação do Cofen e posterior publicação na imprensa oficial.

Teresina-PI, 26 de março de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF